



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
ADJUNTORIA DE CONCURSOS**

**ATO DE RETIFICAÇÃO Nº 5168/2015 DRH-5
EDITAL DRH Nº 10/ 2014, DE 14 DE OUTUBRO 2014**

A MAJOR BM SUBDIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, juntamente com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL (IDECAN), e com fulcro na Resolução nº 564, de 27/06/2014, que dispõe sobre as diretrizes para realização do Curso de Formação de Oficiais para o ano de 2016, a Resolução nº 574, de 01/10/2014, que altera a Resolução nº 564/2014 e o contido no Edital nº 10, de 14 de outubro de 2014, publicado no DOEMG nº 212, de 11/11/2014, para fins de acerto de escrita, retifica o seguinte:

1. Os itens 3.1.14, 9.1.2 alínea “i” e 10.18 passam a vigorar com a seguinte redação:

3.1.14 Para fins da comprovação da idoneidade moral, o candidato convocado para a matrícula deverá apresentar certidões negativas, previstas no item 9.1.2 deste edital, de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar e não poderá estar indiciado em inquérito comum ou militar ou sendo processado criminalmente por crime doloso, **resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.**

i) certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual (inclusive Juizado Especial), Justiça Federal (inclusive Juizado Especial) e Justiças Militares Estadual (apenas para candidatos militares ou ex-militares estaduais) e Federal das localidades em que o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias corridos, anteriores a data da matrícula (originais). O candidato não poderá estar indiciado em inquérito comum ou militar ou sendo processado criminalmente por crime doloso; **resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.**

10.18 A aprovação em todas as fases do concurso e classificação dentro do número de vagas previstas no presente edital gera direito à inclusão no CBMMG, sendo que está se dará, dentro do prazo de validade editalícia, e em observância à capacidade administrativa e organizacional de ministrar o curso de formação, e previsão orçamentária do Estado.

2. Acrescenta o item 10.29 com a seguinte redação:

10.29 Em todos os atos administrativos do concurso ao CFO BM 2016 será previsto o direito ao contraditório e a ampla defesa, observadas as previsões do item 7 do edital nº 10/2014.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2015.

**(a) KÊNIA PRATES SILVA MACIEL DE FREITAS, MAJOR BM
SUBDIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**